

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 767 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

INTERROMPER de 15/12/14 a 13/01/15, por necessidade de serviço, o gozo das férias da servidora Andréia Gonçalves de Carvalho, Matrícula nº 54185973/5, concedida por meio da Portaria nº 694 de 28/10/14, publicada no D.O.E. nº 32.758 de 30/10/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

LÚCIA DE FÁTIMA MIRANDA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - Em exercício

Protocolo 784252

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 770 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os processos nº. 2013/180711;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 870 de 04/10/2013;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a contar de 04/06/2014 o servidor MANOEL GALVÃO LEAL, identidade funcional nº. 5908330/1, para a Função de Fiscal de Contrato, na área de engenharia civil, conforme descrições abaixo.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

Art. 3º - Fica estabelecido que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria de Administração e Finanças em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

CONVÊNIO	Nº DO PROCESSO	OBJETO
065/2012	00350.001636/2012-41	Implantação de Infraestrutura de produção, recepção, beneficiamento, comercialização e distribuição do pescado oriundo da pesca artesanal e aquícola das comunidades ribeirinhas do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

LÚCIA DE FÁTIMA MIRANDA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - em exercício

Protocolo 784254

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5158/2014 - ADEPARÁ, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM TAXAS E MULTAS REFERENTES À EMISSÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA, E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA O CONTROLE DE TRÂNSITO NO ESTADO DO PARÁ.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, e face ao que dispõe a Lei estadual de defesa sanitária animal;

Considerando a necessidade de manter padrões no âmbito nacional, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no que se refere ao sistema de defesa sanitária animal;

Considerando os Capítulos IV e VI da Lei Estadual nº 6.712/2005, que regulamentam as Taxas e Multas referentes às ações de defesa sanitária animal no Estado do Pará;

Considerando a importância e necessidade do controle e registro do trânsito animal para salvaguardar a saúde dos rebanhos no Estado do Pará;

Considerando que a Guia de Trânsito Animal - GTA é o documento oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA que permite a movimentação de animais em todo o território nacional e, que por meio do Decreto Estadual nº 2802, de 08 de maio de 1998 a GTA foi implantada no Estado do Pará; Considerando, que os valores pertinentes a tais controles demonstram-se defasados, tendo sido atualizados pela última vez no ano de 2005, face à realidade zoonosológica e, que a presente atualização não apenas possibilitará o fortalecimento dos mecanismos de Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, tornando-o compatível aos padrões internacionais exigidos pela recém obtida certificação internacional de Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação, que retornará em melhores contraprestações à classe Produtora em todo o Estado:

RESOLVE:

Art. 1º - O trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, conforme legislação federal vigente, com origem no Estado do Pará somente será permitido quando acompanhado de documento oficial, adotando-se como modelo a Guia de Trânsito Animal - GTA aprovada pelas Instruções Normativas nº 18, de julho de 2006 e, Instrução Normativa nº 19, de 03 de maio de 2011, ou outro modelo a ser estabelecido pelas autoridades sanitárias do governo federal.

§ 1º - Somente poderão assinar o documento oficial para trânsito de animais definido no caput do presente Artigo profissionais da ADEPARA credenciados por ato normativo de seu Diretor Geral, ou médicos veterinários não pertencentes ao quadro de profissionais da ADEPARA, desde que devidamente habilitados pela Superintendência Federal de Agricultura no Pará - SFA/PA, ou, mediante delegação de competência por parte desta, pelo Diretor Geral da ADEPARA.

§ 2º - Médicos veterinários não pertencentes ao quadro de profissionais da ADEPARA, habilitados e sob fiscalização da SFA/PA, deverão ser registrados na ADEPARA, devendo encaminhar mensalmente a Gerência de Trânsito Agropecuário, relatório das GTAs emitidas em modelo oficial da Agência.

§ 3º - Felinos e Caninos são isentos de emissão de GTAs, cabendo-lhes a necessidade de outros atestados e certificados, conforme normas sanitárias nacionais, para o seu trânsito intraestadual.

Art. 2º - A emissão de documento oficial para trânsito de animais por profissionais credenciados da ADEPARA ou registrados na ADEPARA, deverá ser precedida do recolhimento de taxas nos valores especificados na Tabela 1 da presente norma, tendo como objetivo a manutenção e fortalecimento do sistema estadual de defesa sanitária animal:

§ 1º - Para trânsito de animais silvestres, a emissão do documento oficial deverá ser precedida de autorização dos órgãos de proteção ao meio ambiente.

§ 2º - A emissão do documento oficial para trânsito de bovinos, bubalinos, eqüídeos, suídeos, ovinos e caprinos, para movimentação intraestadual entre estabelecimentos rurais sob posse ou controle do mesmo proprietário, identificado através do CNPJ ou CPF e RG, fica isenta do recolhimento dos valores estabelecidos na Tabela 1 da presente norma, devendo os proprietários, ou seus representantes legais, recolherem apenas taxa de expediente nos valores a seguir por documento oficial emitido:

- Até 50 cabeças = 2,00 UPF-PA;
- De 51 a 100 cabeças = 6,00 UPF-PA;
- De 101 a 500 cabeças = 15,00 UPF-PA, e;
- Acima de 500 cabeças = 25,00 UPF-PA.

§ 3º - No caso em que ocorra comercialização ou transferência de animais vivos, ovos férteis ou outro material de multiplicação animal entre proprietários, excetuando-se cães e gatos, permanecendo estes no estabelecimento de origem, não poderão ser emitidas GTAs e não deverão ser cobrados os valores estabelecidos na Tabela 1 da presente norma. No presente caso, para a realização do procedimento de alteração dos dados cadastrais referentes à posse de animais em nome do proprietário adquirente, a alteração da posse de animais deverá ocorrer mediante a apresentação da Declaração de Comercialização ou Transferência de Animais - DTA, modelo encontrado nos Escritórios de Atendimento da ADEPARA, assinados e autenticados em cartório tanto pelo comprador/recebedor dos animais quanto pelo vendedor/cedente dos animais.

§ 4º - Na hipótese em que o proprietário tenha adquirido animais de acordo com o parágrafo anterior, caso o mesmo queira transferir os referidos animais para outro estabelecimento de sua posse ou controle não poderá ser considerado o exposto no § 3º do presente artigo, devendo ser cobrados os valores expressos na Tabela 1 da presente norma.

§ 5º - A emissão do documento oficial para trânsito de animais para participação em eventos agropecuários, como leilões, feiras ou exposições, fica sujeita a recolhimento dos valores estabelecidos apenas na origem, ficando a emissão de documentos oficiais para egresso dos referidos eventos sujeita apenas ao recolhimento da taxa de expediente no valor de 2 UPF's (duas Unidades Padrão do Estado do Pará) por documento oficial emitido, quando o destino for o estabelecimento rural de origem do animal, devendo para tanto, ser apresentada a GTA de origem dos animais. Caso o egresso tenha como destino a participação em outros eventos agropecuários ou outros estabelecimentos rurais, os valores deverão ser recolhidos conforme a Tabela 1 da presente norma.

Art. 3º - Após a emissão de uma Guia de Trânsito Animal - GTA e recolhimento de taxas previstas no Art. 2º da presente norma, caso a movimentação animal, autorizada por meio da GTA emitida, não se concretize, o proprietário dos animais que solicitou a emissão da GTA ou seu representante legal, deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do término do prazo de validade do documento em questão, solicitar o seu cancelamento junto ao escritório da ADEPARA responsável por sua emissão, ocorrendo o estorno dos animais na ficha sanitária da propriedade envolvida, apresentando à ADEPARA a primeira via do documento não utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior impõe ao infrator o recolhimento de multa no valor de 25 UPF's (vinte e cinco Unidades Padrão do Estado do Pará) por documento não cancelado. A ADEPARA não poderá devolver os valores recolhidos em virtude da emissão de GTAs quando do seu cancelamento.

Art. 4º - Após a emissão de uma Guia de Trânsito Animal - GTA e recolhimento de taxas previstas no Art. 2º da presente norma, quando o prazo de validade do referido documento estiver por expirar com os animais ainda em trânsito ou, tiver expirado em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) úteis, o proprietário dos animais, seu representante legal ou o condutor dos animais, deverá se apresentar ao escritório de atendimento da ADEPARA mais próximo da localização dos animais em trânsito para solicitar extensão do prazo de validade da GTA. Esse procedimento tem caráter excepcional e será realizado por funcionário da ADEPARA após colhida de informações acerca do estado geral dos animais em trânsito e os motivos que levaram a não conclusão do deslocamento dentro do prazo previsto na GTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento descrito no caput deste Artigo não deverá ser tarifado.

Art. 5º - Após a emissão de uma Guia de Trânsito Animal - GTA e recolhimento de taxas previstas no Art. 2º da presente norma, quando o prazo de validade do referido documento estiver por expirar e o trânsito dos animais ainda não tiver iniciado e, consequentemente a GTA não tiver sido utilizada, o proprietário dos animais ou seu representante legal, deverá dentro de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do término do referido prazo, solicitar a substituição do mesmo junto ao escritório da ADEPARA responsável pelo controle da propriedade, mediante a devolução da primeira via do documento não utilizado e respeitando-se os prazos legais de validade para ações sanitárias específicas, como vacinação ou testes de diagnóstico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emissão do documento oficial para trânsito de animais conforme estabelecido no caput do presente artigo fica sujeita apenas ao recolhimento da taxa de expediente no valor de 2 UPF's (duas Unidades Padrão do Estado do Pará) por documento emitido.

Art. 6º - O proprietário de destino dos animais, ou seu representante legal, deverá informar junto ao escritório da ADEPARA onde é realizado o controle sanitário do seu estabelecimento rural, através da apresentação do documento oficial de trânsito de animais, o ingresso destes na referida propriedade dentro do prazo de 30 dias de sua realização ou, quando a emissão da GTA na origem, tiver sido realizada por meio do sistema SIAPEC e o produtor rural de destino possuir acesso próprio ao referido sistema, este poderá informar o recebimento por meio de sua página de acesso no SIAPEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do estabelecido no caput do presente artigo impõe ao proprietário ou seu representante legal o recolhimento de multa no valor de 50 (cinquenta Unidades Padrão do Estado do Pará) por documento não apresentado.